



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**REQUISIÇÃO – MOTIVAÇÃO DO ATO  
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)**

**ASSUNTO:** Autorização para realização de cotações de preços conforme projeto básico em anexo.

Ao  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização para Elaboração, Planejamento e Monitoramento do plano de retomada das ações socioassistenciais junto às equipes dos serviços e programa SUAS com vista à prevenção e combate ao Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.

**1.1. JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de aprimorar a Elaboração e Planejamento na convivência social, desenvolvido pelas equipes do SUAS, uma vez que as referidas equipes tem enfrentado um árduo desafio fazendo adaptações necessárias para garantir a segurança sanitária de trabalhadores e usuários dos programas assistenciais, como forma de fortalecer os trabalhos desenvolvidos, e assim alcançar resultados mais eficazes.

**Legislação:** Lei 8.666/93, Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso II art. 24 da lei 8.666/93 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 243/2020

Diante do exposto, e com base na necessidade de proceder com a aquisição em tela, solicitamos de V. S<sup>a</sup>. analisar a possibilidade da contratação, cujos dados seguem no termo de referência que segue em anexo juntamente com a solicitação de despesa, processo de cotação e documentos do(a) proponente que apresentou o menor valor.

Mombaça - CE, 20 de agosto de 2020.

**IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Secretária de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração, planejamento e monitoramento do plano de retomada das ações socioassistenciais junto às equipes dos serviços e programas do SUAS com vista à prevenção e combate ao covid-19.

**Justificativa:**

Considerando a rápida de ampla disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial de Pandemia instituídas na Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde de janeiro de 2020, na situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, e no reconhecimento da situação de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.

O Ministério da Cidadania – MC emitiu a Portaria nº 337, de 24 março de 2020 e a Portaria nº 54 de 1º de abril de 2020 que dispõem acerca de medidas e recomendações aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com as condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais da assistência social. No âmbito estadual, o Governo do Estado do Ceará por meio do Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde.

De acordo com o inciso II, do Art. 3º, do Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade se constituem como serviços públicos e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Dessa forma, reforça-se a importância de garantir a continuidade das ações dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

adequando as novas exigências sanitárias, mas garantindo o atendimento as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Mesmo diante de um contexto desafiador, consideramos urgente a elaboração e execução de um plano de retoma das atividades coletivas e/ou outras estratégias para garantir o fortalecimento de vínculos e prevenção de casos de violência que tem se agravado no período de isolamento social, minimizando os danos sociais causados pela pandemia.

Diante da complexidade deste plano de retomada, vislumbramos a necessidade de contratação de empresa especializada em assessoria social para criação e monitoramento das ações dos serviços e programas do SUAS, com vistas à prevenção e combate ao COVID-19, em consonância com a Portaria Nº 100, de 14 de julho de 2020 do Ministério da Cidadania, que trata das recomendações de funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica de Proteção Social Especial.

Por se tratar de diversas regulamentações que permeiam este debate, todas recentes, acreditamos que esta contratação nos trará êxito nas nossas ações e maiores chances de assertividade, garantindo não apenas a retomada, mas a segurança sanitária de trabalhadores e usuários do SUAS com propostas criativas e propositivas de trabalho.



**Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira**  
**Secretária de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

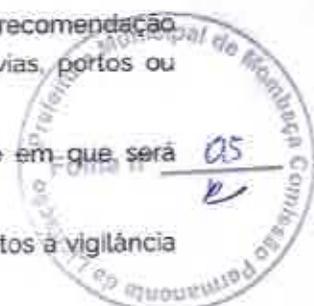
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO  
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização para Elaboração, Planejamento e Monitoramento do plano de retomada das ações socioassistenciais junto as equipes dos serviços e programa SUAS com vista à prevenção e combate ao Coronavírus (COVID – 19), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.

DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO	04	MÊS
	Especificação: retomada das ações socioassistenciais junto as Equipes dos serviços e programa SUAS com vista à prevenção e combate ao Coronavírus (COVID – 19)		

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.2. Considerando a necessidade de aprimorar a Elaboração e Planejamento na convivência social, desenvolvido pelas equipes do SUAS, uma vez que as referidas equipes tem enfrentado um árduo desafio fazendo adaptações necessárias para garantir a segurança sanitária de trabalhadores e usuários dos programas assistenciais, como forma de fortalecer os trabalhos desenvolvidos, e assim alcançar resultados mais eficazes.
- 1.3. Conforme Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares neste procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O procedimento aqui adotado fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Unidade Gestora, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado na referida Unidade.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

3.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante conforme relação de endereço em anexo.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;*

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

9.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

10.4 Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

**11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

11.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

- 12.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;
- 12.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
- 12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

- 12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Recursos da Trans. FNAS, Dotação Orçamentária Nº 1402.08.244.0022.2.061 (SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.05.

**14. DA HABILITAÇÃO**

14.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do termo de dispensa dever observar, no que couber.

14.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

14.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

14.1.3 Procuração, se necessário;

14.1.4 Prova de regularidade fiscal:

Certidão negativa de débitos de tributos federais;

Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

Certidão negativa de débitos de tributo municipais (exceto nos casos em que a empresa for isenta, onde deverá comprovar tal condição);

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

Mombaça - CE, 20 de agosto de 2020.

**IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Secretária de Assistência Social



**SOLICITA O DE DESPESA N  20200820003**

Estado do Cear 

Pag.: 1

Governo Municipal de Momba a  
Fundo Municipal de Assist ncia Social

** RG O** : 14 - Secretaria de Assist ncia Social

**UNIDADE ORÇAMENT RIA** : 02 - Fundo Municipal de Assist ncia Social

**PROJETO / ATIVIDADE** : 2.061 - Servi os de Prote o Social B sica

**CLASSIFICA O ECON MICA** : 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jur dica

**SUBELEMENTO** : 3.3.90.39.05 - Servi os t cnicos profissionais

**FONTE DE RECURSO** : 1311000000 - Transfer ncia de Recurso do FNAS

Submetemos   aprecia o de Vossa Senhoria a rela o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORA O PLANEJAMENTO E MONITOREAMENTO DO PLANO DE RETOMADA DAS A OES SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO AS EQUIPES DOS SERVI OS E PROGRAMAS SUAS**, para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

**Justificativa** : Manuten o das atividades da Administra o objetivando a consecui o do interesse p blico.

C�digo	Descri�o	Quant	Unidade	Vi. Estimado
093129	CONTRATA�O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORA�O E PLANEJAMENTO DO PLANO <i>Especifica�o:</i> <b>CONTRATA�O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORA�O, PLANEJAMENTO E MONITOREAMENTO DO PLANO DE RETOMADA DAS A�OES SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO AS EQUIPES DOS PROGRAMAS DO SUAS COM VISTA A PREVEN�O E COMBATE AO COVID-19</b>	4,0000	MES	0,00

Momba a, 20 de Agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
RESPONS VEL



Parece que você está usando um bloqueador de anúncios. Para melhorar o estado na sua caixa de entrada, importe de [Outlook Settings](#).

### Solicitação de cotação de preços

 Setor de Compras Mombasa  
Qui, 20/05/2020 13:58  
Para: Informar-Only



Boa tarde!

Segue em anexo, planilha para cotação de preços.

Atenciosamente,

**Maria Vaniele Freire de Sousa**  
Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Mombasa

 Link de visual: [www.sisat.com](https://www.sisat.com)

Responder | Encaminhar



Favoritos

Caixa de Entrada 13

Arquivo Mensagens

Anotações

Adicionar aos favoritos

Pequeno

Caixa de Entrada 13

Outlook

Relatórios 181

Itens Encerrados

Arquivos Menor

Anotações

Histórico de Conversa

Novo e-mail

Ajudar para o Microsoft

365 com Windows

premium do Outlook

### Solicitação de cotação de preço

**Sector de Compras Mombaca**  
Civ. 26/08-2020.1559  
Pra. Adriano Castello

 [02376\\_Mombaca\\_20200260...](#)  
11:58

**Sos tarde!**  
Segue em anexo, planilha com cotação de preços.  
Atenciosamente,

**Maria Vaniele Freire de Sousa**  
Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Mombaca

 [Cure de virus. goss.kurastl.mil.it](#)

Responder | Encaminhar



### Favoritos

 Caixa de Entrada 13

 Analise Mens

 Anotações

 Acompanhar as atividades

 Pastas

 Caixa de Entrada 13

 Liga Eletrônica 8

 Relatórios 138

### Itens Excluídos

 Mens Excluído

 Arquivo morto

 Anotações

### Histórico de Conversa

 Mens Excluído

 Atualizar para o Microsoft

 243 sem arquivos

 20/09/2020

- Favoritos
- Caixa de Entrada 13
- Arquivo Mens
- Anotações
- Adicionar sua família
- Pastas
- Caixa de Entrada 137
- Lixo Eletrônico 6
- Rascunhos 134
- Itens Excluídos
- Arquivo Migrado
- Anotações
- Histórico de Conversa
- Nome: maria
- Atualizar dados Microsoft 365 com Microsoft premium do Outlook

Solicitação de cotação de preços

Setor de Compras Momboca  
 Rua JACQUES LAGO  
 Rua EVOCCHI ASSISORA



Sos taide!

Segue em anexo, planilha para cotação de preços. Atenciosamente,

**Maria Vaniele Freire de Sousa**  
 Setor de Compras  
 Prefeitura Municipal de Momboca

Live de virus: [www.live.com](https://www.live.com)

Exatidão | Integridade



Parece que você está usando um bloqueador de anúncios. Para maximizar o espaço na sua caixa de entrada, inscreva-se no [Outlook 365](#).  
[Anúncios](#)





## PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA -CE  
SETOR DE COMPRAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE RETOMADA DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO ÀS EQUIPES DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS COM VISTA À PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE RETOMADA DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO ÀS EQUIPES DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS COM VISTA À PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.	MÊS	04	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 16.000,00**

Fortaleza -CE, 27 de Agosto de 2020

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias



**Sammy Hesron Nunes Alves - ME**  
Evocon Assessoria, Cursos e Treinamentos  
CNPJ: 35.612.788/0001-71



Outlook interface showing the email list and navigation pane. The selected email is titled "Re: Solicitação de cotação de preços".

**Re: Solicitação de cotação de preços**

Informação Cbhe <informacao.cbhe@gmail.com>  
 Qua, 26/08/2020 13:40  
 Para: Vitor



Boa noite!

Estamos enviando nossa proposta, conforme solicitado!

Em qua., 26 de ago. de 2020 às 13:56, Setor de Compras Mombaça <gcompra@mombaca.com> escreveu:  
 Boa tarde!

Segue em anexo, planilha para cotação de preços.

Atenciosamente,

**Maria Vaniele Feteire de Sousa**  
 Setor de Compras  
 Prefeitura Municipal de Mombaça

[Livre de vírus](#)



Windows taskbar showing the system tray with the date 27/08/2020 and time 09:17. Active applications include Outlook, Word, and Chrome.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça - CE  
SETOR DE COMPRAS

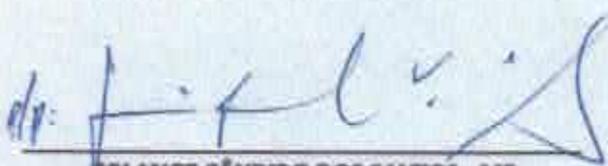
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE RETOMADA DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO ÀS EQUIPES DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS COM VISTA À PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE RETOMADA DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO ÀS EQUIPES DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS COM VISTA À PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.	MÊS	4	4.400,00	17.600,00
TOTAL					17.600,00

**VALOR GLOBAL TOTAL – R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

ITAPIÚNA, 26 DE AGOSTO DE 2020

  
SOLANGE CÂNDIDO DOS SANTOS - ME  
PROponente

26.426.498/0001-42  
SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS-ME  
RUA. SÃO FRANCISCO, 80, CENTRO  
ITAPIÚNA CEARÁ



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

**Solicitação de cotação de preços**  
Cotação de preços No: 20200826001

Prefeitura Municipal de Mombuca

RESPONSÁVEL:

NOME: MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA

PROPONENTE:

NOME: A.O.CASADO MARQUES  
ENDEREÇO : R MONSENHOR ESMERALDO  
BAIRRO : PINTO MADEIRA CIDADE : Crato - CE  
CNPJ : 32.236.624/0001-07

O município de Mombuca, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação d modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Mombuca.

Mombuca, 26 de Agosto de 2020

MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA  
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
93129	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PLANO			4.000 MÊS	4.200,00	16800,00

Especificação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE RETOMADA DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO AS EQUIPES DOS PROGRAMAS DO SUAS COM VISTA A PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19



Total: 16800,00

Condições de pagamento: **Transferência bancária**

Prazo de entrega: **Imediata**

Validade da proposta: **50 dias.**

Valor por extenso: **dezesseis mil e oitocentos reais**

Data: **26/08/2020**



carimbo e assinatura

**32.236.624/0001-07**  
A. O. CASADO MARQUES - ME





Craná  
Governo Municipal de Mombuca

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
083129	CONTRITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PLANO			
	SAMMY HESRON NUNES ALVES ME	4,000	4.000,000	16.000,00
	A.O.CASADO MARQUES	4,000	4.200,000	16.800,00
	SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS ME	4,000	4.400,000	17.600,00
	<b>Valores médios :</b>		4.200,000	16.800,00



Cear   
Governo Municipal de Momba a

RESUMO DE COTA O DE PRE OS - menor valor

Pag.: 2

Proponente		Quant.	Vi. unit�rio	Vi. total	Situa�o
C�digo	Descri�o				
SAMMY HESRON NUNES ALVES ME					
053129	CONTRATA�O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORA�O E PLANEJAMENTO DO PLANO	4,000	4.000,000	16.000,00	
				Total do(s) item(ns) :	16.000,00
				Total geral :	16.000,00



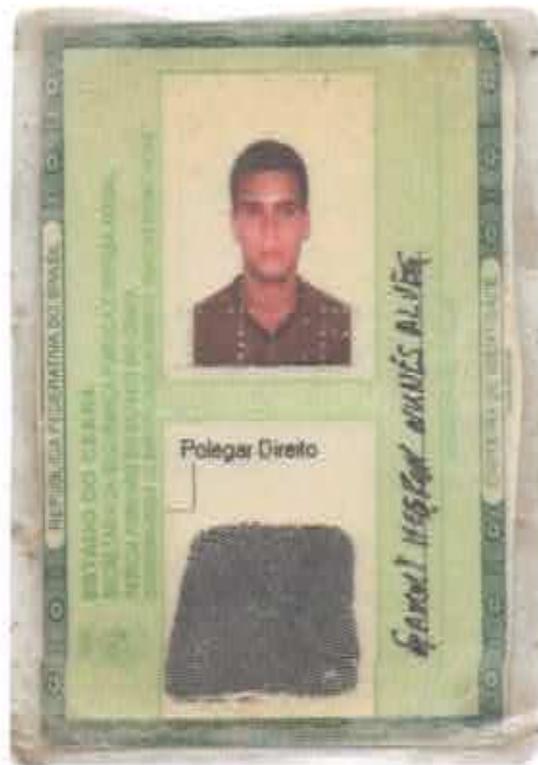
Ceará  
Governo Municipal de Mombaça

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pág.: 3

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
093129	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PLANO.	4,0000	4.200,000	16.800,00
			Total :	16.800,00





Nº de Matrícula: 2007870449 - 2      Data de Emissão: 12/05/2011  
 Nome: GARRY HESKON NUNES ALVES  
 Filiação: FRANCISER GILARDO ALVES DE SOUSA  
 Marca do Documento: MARCA DO DOCUMENTO NUNES DO NASCIMENTO  
 Localidade: REDENÇÃO - CE      Data de Nascimento: 22/02/1994  
 Descrição: CLRT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFICIO TERMO:38 FOLHA:08 LIVRO:4  
 Q1 PALMÁCIA - CE  
 Nº: 059.210.672-00  
 P. 101

Nº do Cliente:

45675601

A Tarifa Social de Energia Elétrica  
é concedida pela Lei nº 10.438  
de 26 de abril de 2002



Companhia Energética de Ceará  
Rua Padre Teófilo, 700  
Cidade dos Odeiros, Fortaleza - CE  
CNPJ 07.042.000/0001-01 (11) 3101-0000



Para regular sua situação, utilize o nº externo  
sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 4724000109

Rota 10011001 044/14  
Nome SARA HUSON NUNES ALVES  
Endereço AV. PRESTIMA AF. SUI III 05 TR 05, QD 205, PASSAGEL,  
Cidade dos Odeiros, Fortaleza - CE  
Classificação 5 - 2000 (0) PLENO  
Modalidade Tarifa III RESIDENCIAL  
Ligação 14/07/2020  
Emissão 17/07/2020  
Medidor 607964111-010

ÁREA RESERVADA AO FISCO ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DADOS DE LECTURA

Anterior	Atual	Reserva prevista
14-06-2020	27.07.2020	10.000.000



DADOS DA MEDIÇÃO

Fluxo	Let. Atual	Let. Anterior	Consumo	Consumo	Consumo	Tarifa	Valor
			Mês (kWh)	Ant. (kWh)	Fat. (kWh)	(R\$/kWh)	(R\$)
II	27	22	5	1.00	0	0,24	1,20

DADOS DO FATURAMENTO

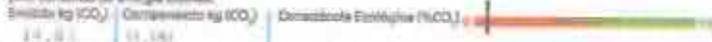
CIP	TARIFA	VALOR (R\$)
1101 200 PLENO III COMPASSO	R, 75073	4,14 30,50

Tributo:	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	20,50	22,00%	4,51
PIS	20,50	0,34%	0,07
COFINS	20,50	3,50%	0,72

VENCIMENTO: 20/05/2020 TOTAL A PAGAR (R\$): R\$ 34,99

CONSUMO CONSCIENTE

EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh) Comparar suas emissões  
para consumo de energia elétrica.



INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Período: Base Tariff | verde | 10/04 | 12/07  
Informamos que a sua conta de energia com fornecimento 14d, a partir de 01/07/2020 passa ter o seguinte tarifário médio de 3,94% publicado na Resolução Anel nº 2.670/20 em 14/04/2020, postergado devido ao COVID-19.

Nº do Cliente: 45675601 Referência: 4724000109 (11) 3101-0000  
Data de Emissão: 17/07/2020 Total a Pagar (R\$): R\$ 34,99  
Nº da Nota Fiscal: 072518020 Nº de Controle: 200400010910

8385000000 5 74700031200 3 00653751507 0 00045675601 9





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.612.788/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/11/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SAMMY HESRON NUNES ALVES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EVOCON ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENV, HUMANO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>93.29-5-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R DOS CÔSMONAUTAS</b>	NÚMERO <b>380</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>60.541-645</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BONSUCESSO</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EVOCONASSESSORIA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 9126-4672</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/11/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2019 às 08:22:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **SAMMY HESRON NUNES ALVES**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900241574

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE - DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	080			INSCRIÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

**FORTALEZA**

Local

22 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará.  
Certifico registro sob o nº 23103943497 em 25/11/2019 da Empresa SAMMY HESRON NUNES ALVES, Nire 23103943497 e protocolo 192150758 - 22/11/2019. Autenticação: FE806D8FBA97869F54CFFEDDB9832F2FBA819EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/215.075-8 e o código de segurança qzrJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/215.075-8	CEP1900241574	22/11/2019

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
877.971.433-15	EDMUNDO MONTENEGRO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Ceará





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SAMMY HESRON NUNES ALVES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FRANCISCO GILARDO ALVES DE SOUSA		(mãe) MÁRIA DO SOCORRO NUNES DO NASCIMENTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/02/1994	IDENTIDADE (número) 20078704493	Órgão Emissor SSPDS	UF CE
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL EVOCONASSESSORIA@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) PARADA PV CANADA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO DISTRITO CANADA	CEP 62790000
MUNICÍPIO REDENCAO			UF CE
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL SAMMY HESRON NUNES ALVES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOS COSMONAUTAS			NÚMERO 380
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BONSUCESSO	CEP 60541645
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 7490104 7420004 7420001 8211300 8230001 7810800	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EXCETO IMOBILIARIOS ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS EXCETO AEREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 22/11/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 07/11/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900241574



CE04672873





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

212



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)					
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>SAMMY HESRON NUNES ALVES</b>							
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>					
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)						
FILIAÇÃO <b>FRANCISCO GILARDO ALVES DE SOUSA</b>		(mãe) <b>MARIA DO SOCORRO NUNES DO NASCIMENTO</b>					
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>22/02/1994</b>	IDENTIDADE (número) <b>20078704493</b>	Órgão Emissor <b>SSPDS</b>	UF <b>CE</b>				
EMANCIPAÇÃO POR (informar de situações somente no caso de menor)		EMAIL <b>EVOCONASSESSORIA@GMAIL.COM</b>					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) <b>PARADA PV CANADA</b>			NÚMERO S/N				
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>DISTRITO CANADA</b>	CEP <b>62790000</b>					
MUNICÍPIO <b>REDENCAO</b>			UF <b>CE</b>				
Declaro que a atividade se <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.				<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP				
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:							
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</b>				
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO				
NOME EMPRESARIAL <b>SAMMY HESRON NUNES ALVES</b>							
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA DOS COSMONAUTAS</b>			NÚMERO <b>380</b>				
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>BONSUCESSO</b>	CEP <b>60541645</b>					
MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) <b>EVOCONASSESSORIA@GMAIL.COM</b>				
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>10.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>DEZ MIL REAIS</b>						
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 7410104 8589604 9329899	DESCRIÇÃO DO GILETO						
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>22/11/2019</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF				
ASSINATURA (A FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente) (campo de preenchimento facultativo))							

DATA DA ASSINATURA <b>07/11/2019</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO  <b>AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO</b>

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900241574



CFD4672973



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/215.075-8	CEP1900241574	22/11/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
877.971.433-15	EDMUNDO MONTENEGRO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103943497 em 25/11/2019 da Empresa SAMMY HESRON NUNES ALVES, Nire 23103943497 e protocolo 192150758 - 22/11/2019. Autenticação: FE8D6DRFBA97889F54CFEEDDB9832F2FBA819EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/215.075-8 e o código de segurança qzrJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 5/7



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAMMY HESRON NUNES ALVES, de NIRE 2310394349-7 e protocolado sob o número 19/215.075-8 em 22/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23103943497, em 25/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
877.971.433-15	EDMUNDO MONTENEGRO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
877.971.433-15	EDMUNDO MONTENEGRO DA SILVA

Fortaleza, Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.166.253-87	EVORA MAXIMO DE CARVALHO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103943497 em 25/11/2019 da Empresa SAMMY HESRON NUNES ALVES, Nire 23103943497 e protocolo 192150758 - 22/11/2019. Autenticação: FE8D6D8FBA97689F54CFE0DB9632F2F8A519EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec-ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/215.075-8 e o código de segurança qzrJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2020/184316

**CPF/CNPJ:** 35.612.788/0001-71

**Contribuinte:** SAMMY HESRON NUNES ALVES

**Endereço:** R DOS COSMONAUTAS 380

**BONSUCESSO**

**Tipo de Imóvel:** Não Residencial

**Inscrição ISS:** 525993-2

**Inscrição IPTU:** 192659-4

**Localização Cartográfica:** 34 0003 0111 0000

**Testada Principal (m):** 7,76

**Área do Terreno (m<sup>2</sup>):** 256,08

**Área Privativa (m<sup>2</sup>):** 293,76

**Área Comum (m<sup>2</sup>):** 0,00



Certificamos, para os devidos fins, que o(a) **requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **13 de agosto de 2020** ( 12:45:03 )

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN ([www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)).

Validade: **90 dias**.

**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202009848742

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 35612788000171
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/08/2020 ÀS 12:48:48  
VÁLIDA ATÉ 12/10/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SAMMY HESRON NUNES ALVES**  
CNPJ: **35.612.788/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:22:33 do dia 19/12/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/06/2020.

Código de controle da certidão: **136B.75F3.0BF3.E451**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.612.788/0001-71**Razão Social:** SAMMY HESRON NUNES ALVES**Endereço:** R COSMONAUTA 380 / BONSUCESSO / FORTALEZA / CE / 60541-645

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2020 a 18/09/2020**Certificação Número:** 2020082005411311902650

Informação obtida em 01/09/2020 08:44:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMMY HESRON NUNES ALVES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.612.788/0001-71  
Certidão nº: 20009957/2020  
Expedição: 13/08/2020, às 12:51:27  
Validade: 08/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMMY HESRON NUNES ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.612.788/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.